



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 706, de 28 de dezembro de 2015.
------	--

autor Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 706, de 28 de dezembro de 2015:

Art. A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I – 40% (quarenta por cento) para projetos de pesquisa e desenvolvimento de energia solar fotovoltaica, através de Geração Distribuída, destinados a unidades consumidoras públicas das áreas de saúde, educação, saneamento municipal, habitação popular e projetos de geração de emprego e renda;

II - 40% (quarenta por cento) para projetos de pesquisa e desenvolvimento, aplicados diretamente pelas geradoras, transmissoras e distribuidoras de energia elétrica, segundo regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III -

§ 1º A aplicação dos recursos referidos no inciso I será realizada pelos próprios agentes contribuintes, mediante fiscalização da ANEEL.

.....

Art. 5º

I – os investimentos em eficiência energética previstos no art. 1º desta Lei serão aplicados diretamente pelas distribuidoras de energia elétrica e deverão priorizar iniciativas da indústria nacional, conforme

CD/16236.47174-23

regulamentação a ser definida pela ANEEL.

.....

Art. 6º (REVOGADO).

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A busca por fontes alternativas, limpas e renováveis, de geração de energia tem se intensificado nos últimos anos. Em seus primórdios, a energia solar era cara e ineficiente, um mero lampejo de seu efetivo potencial. Porém, com o desenvolvimento e com o barateamento de novas tecnologias, qualquer unidade consumidora com razoável condição de luminosidade natural pode facilmente reduzir sua conta de energia elétrica e, em alguns casos, vender a geração excedente.

Nesse contexto, considerando a posição geográfica privilegiada do Brasil, é imperativa a formulação de políticas públicas voltadas para o incentivo ao desenvolvimento e uso de energia solar fotovoltaica em todo o território nacional.

Desta forma, buscamos com a presente emenda viabilizar a consecução de projetos de pesquisa e desenvolvimento de energia solar fotovoltaica, através de Geração Distribuída, destinados a unidades consumidoras públicas das áreas de saúde, educação, saneamento municipal, habitação popular e projetos de geração de emprego e renda.

Propomos ainda que parcela dos recursos destinados aos projetos de pesquisa e desenvolvimento seja aplicada diretamente pelas geradoras, transmissoras e distribuidoras de energia elétrica, conforme regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR



CD/16236.47174-23